



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.930 DE 10 DE SETEMBRO DE 1982
=====

"Dispõe sobre isenção de taxa de conservação de estradas municipais".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,


FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os proprietários, os titulares do domínio útil e os possuidores, a qualquer título, de imóveis rurais, ficam isentos do pagamento da Taxa de Conservação de Estradas Municipais no exercício de 1982,

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 10 de setembro de 1982.


DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO